

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100063001255

Nome: PROTOCOLO

Assunto: **Projeto de Lei N. 390/2020 - Deputado Karlos Cabral**

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 30/2021

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Talles Barreto, solicita ao Conselho Estadual de Educação por meio do Ofício N. 004/2021 C.E.C.E, de 17 de junho de 2021, parecer técnico sobre o **Projeto de Lei N. 390, de 2 de junho de 2020 de autoria do Deputado Estadual Karlos Cabral** "Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, videoaulas ou aulas online nas redes de ensino público e privado do Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncias de abuso e violência contra crianças, adolescentes e mulheres", (000021772537).

O **Projeto de Lei N. 390, de 2 de junho de 2020** prevê:

Art. 1º - As aulas online disponibilizadas nas redes de ensino público e privado do Estado de Educação Básicas e Superior, deverão divulgar os canais de atendimento do "Disque 100", para denúncia de abusos e violência contra crianças e adolescentes e "Disque 180" para denúncia de violência contra a mulher, que deve iniciar durante a pandemia e ter ser efeitos prolongados as aulas presenciais.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, em todas as teleaulas, videoaulas ou aulas online ministradas por docentes da rede de ensino privado e público que utilizam de qualquer mecanismo para transmitir conteúdo no Estado de Goiás, atendendo a devida adequação, a critério da unidade de ensino.

2 – Apreciação

O assunto discutido por este Projeto de lei se soma as inúmeras ações para a proteção das crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência.

A escola participa ativamente nessa rede de proteção em conjunto com órgãos governamentais e não governamentais que atuam de forma integrada para garantir as melhores condições de atendimento e suporte para esse público.

É de conhecimento público o esforço da Secretária de Segurança Pública de Goiás em garantir a segurança desse público e reduzir os índices de violência no nosso Estado, no entanto para que isso aconteça é preciso que a vítima ou pessoas próximas denunciem – ainda que de forma anônima – ou que façam o registro de ocorrência. Essas são as formas mais eficazes para combater esse crime. Essas

também são as maneiras por meio das quais as autoridades policiais e demais serviços de acolhimento e proteção podem intervir, proteger e punir os agressores.

O registro do número de casos de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes apresentou diminuição em praticamente todo o país. Contudo, esses dados refletem apenas a queda real das denúncias contra esses crimes. Na prática, autoridades observam que o isolamento social, apesar de necessário para a contenção da pandemia da Covid-19, promoveu um aumento silencioso da violência doméstica ou praticada por pessoas próximas às crianças.

Segundo dados do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF), em 2019, foram registradas quase 5 mil mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos. Além disso, naquele ano, os estados reportaram mais de 33 mil casos de estupro de crianças e adolescentes, o equivalente a uma taxa de 23,67 por 100 mil habitantes.

Os dados apresentados nesta edição do anuário moldam um retrato das notificações oficiais de violência contra meninas e mulheres no ano de 2020, período marcado pela pandemia de covid-19. De modo geral, os resultados demonstram redução de praticamente todas as notificações de crimes em delegacias de polícia. Os registros de lesão corporal em decorrência de violência doméstica, por exemplo, caíram 7,4%, passando de taxa de 229,7 crimes por grupo de 100 mil mulheres para uma taxa de 212,7 por 100 mil.

Mesmo diante desta redução os números ainda impressionam por sua magnitude: 230.160 mulheres denunciaram um caso de violência doméstica em 26 UF, sendo o Ceará o único estado que não informou. Isto significa dizer que, ao menos 630 mulheres procuraram uma autoridade policial diariamente para denunciar um episódio de violência doméstica.

Seguindo a tendência verificada nos registros de violência doméstica, caíram também os registros de ameaça (-11,8%), e de estupro e estupro de vulnerável (-14,1%). Quando analisamos os registros por mês de ocorrência de casos de estupros e estupros de vulnerável no ano passado percebemos uma queda brusca em abril de 2020, o primeiro mês de isolamento social de prevenção à pandemia de Covid-19, que volta a crescer fortemente em maio, conforme gráficos em anexo (000023536184), (000023536025) e (000023536094).

Mais informações e dados complementários ao estudo estão disponíveis nos anexos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública que fazem parte deste documento. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança foram obtidos através das Secretarias de Estado de Segurança Pública de todo o país e por tanto nos dão uma panorama completo da triste realidade não só do Estado de Goiás, mas de todo o país.

II Conclusão

Ao propor o PROJETO DE LEI N ° 390 de 02 de Junho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, videoaulas ou aulas online nas redes de ensino público e privado do Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncias de abuso e violência contra crianças, adolescentes e mulheres, entendemos que o legislador soma-se aos esforços já empreendidos pela rede de proteção à criança e adolescente.

Entendemos que estamos vivendo um novo momento da pandemia na qual as escolas estão trabalhando para volta das aulas normais ou híbrida, no entanto as atividades on line, tele-aulas, utilização de vídeos e ambientes virtuais continuarão a fazer parte da nova realidade educacional. Sendo assim a simples divulgação do disque 100 e disque 180 podem contribuir de forma muito oportuna para proteção desse público pode fazer um diferença enorme na vida de alguém que está sujeito a esse tipo de violência.

Isso posto, nos termos deste Parecer, nos manifestamos de forma favorável ao PROJETO DE LEI N ° 390 de 02 de Junho de 2020 de autoria do Deputado Karlos Cabral que dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, videoaulas ou aulas online nas redes de ensino público e privado do

Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncias de abuso e violência contra crianças, adolescentes e mulheres.

SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA
Conselheira Relatora

O Conselho Pleno aprovou por **unanimidade** o Parecer da Conselheira Relatora.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS, em Goiânia aos 17 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 22/09/2021, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 01/10/2021, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023534025** e o código CRC **2B449170**.

CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100063001255



SEI 000023534025